



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 410, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1969.

Que revigora o dispositivo da Lei nº 208, de 30.11.68, e a tabela anexa a mesma Lei em seu inciso II, nº 1º.

FERRUCCIO HUMBERTO GAZZETTA, Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo,

Faço saber que, a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica revigorado o parágrafo único, do artigo 31 da Lei nº 208, de 30 de Novembro de 1968, e o número 1, do inciso II da Tabela anexa a mesma Lei, que passam a ter a seguinte redação:

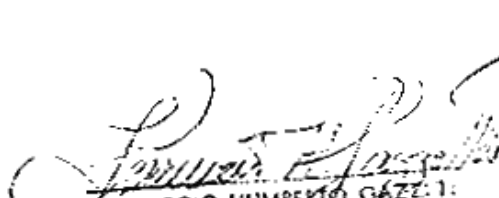
“§ Único) - O consumo mínimo para prédios residenciais, industriais e comerciais é de 15(quinze) m³. (metros cúbicos) mensais”.

“ 1 - Taxa de consumo mínimo mensal - Parte fixa.

15 m³ ou 15.000 litros 1/60 sobre o salário mínimo vigente na região”.

Art. 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei nº 354 de 04 de Dezembro de 1968.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, aos 17 de Dezembro de 1969


FERRUCCIO HUMBERTO GAZZETTA
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração na mesma data.


PAULO P. ALVARES DA SILVA
Secretário